**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2020**

**Edital de Chamamento Público para credenciamento de projetos culturais aos artistas individuais ou coletivos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social segundo o art. 2º inciso III da lei federal 14.017 de 29 de julho de 2020 –Lei Aldir Blanc.**

A Prefeitura do Município de Irineópolis, com sede no Estado de Santa Catarina, torna público o presente Edital para a **SELEÇÃO DEPROJETOS** artísticos e culturais, elaborados por artistas e coletivos tais como microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, instituído pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. **Objeto**:
   1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, trabalhadores da cultura de Irineópolis, afetados pelos efeitos da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para receberem, a título de verba emergencial, os valores contemplados com a Lei Nacional 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e que deverão, a título de contrapartida produzirem material de cunho artístico-cultural, a ser disponibilizado de forma digital ou de forma presencial quando cessarem os efeitos do decreto de calamidade pública a ser disponibilizado para a Prefeitura de Irineópolis que os utilizará em suas redes sociais, além de outras plataformas digitais, assim como será montado um repositório digital com estas produções.
2. **Justificativa**:
   1. O credenciamento parte da necessidade de auxiliar emergencialmente os trabalhadores da cultura, que vivem única e exclusivamente do seu labor artístico-cultural e que tiveram suas atividades canceladas em razão da pandemia, causada pelo vírus COVID 19, proibidas pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Esses cidadãos se encontram em estado de vulnerabilidade social, pelo motivo de terem suas fontes de renda e, consequentemente sustento, interrompidos. Tendo em vista isso, o Governo Federal editou a Lei Federal, 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que estabelece valores a serem repassados aos trabalhadores da cultura afetados pela pandemia e que ficará a cargo do Município selecionar e repassar os valores aos trabalhadores da cultura. Serão aceitos credenciamentos de trabalhadores da cultura, através do seu CPF ou MEI, de todas as áreas artístico-culturais. Poderão ser oferecidos materiais como: oficinas, cursos, apresentações artísticas, sem limite de duração de tempo.
3. **Objetivo**:
   1. Credenciar agentes culturais que estão com suas atividades laborais interrompidas em razão da pandemia do COVID 19
   2. Cada credenciado deverá apresentar uma proposta simples de qual o conteúdo do material que será disponibilizado. Esta proposta poderá ser apresentada apenas de forma descritiva com os seguintes pontos: nome; apresentação; descrevendo sucintamente seu conteúdo com tempo de duração; cronograma de elaboração do projeto e orçamento simplificado e se projeto será apresentado de forma digital e/ou presencial.
   3. Serão admitidos a participar do presente credenciamento os profissionais que atuem nas seguintes áreas: artes visuais, artes plásticas, artesanato, circo, dança, teatro, música,literatura, iluminação, sonorização, sonoplastia, cenografia, figurino, fotografia, áudio visual, e outras que se encaixe em atividades artístico-culturais.
4. **Do Local de Prestação dos serviços**:
   1. Os serviços serão prestados, preferencialmente, via digital, sendo o material disponibilizado na rede social de cada cadastrado, assim como nas redes sociais e no canal do Youtube da Prefeitura de Irineópolis, quando cessado o período do defeso eleitoral de 2020.
5. **Público-Alvo**:
   1. Todo material será disponibilizado ao público em geral, com ampla divulgação por parte da Prefeitura de Irineópolis e do Interessado/Credenciado, não havendo restrição de acesso.
6. **Das Condições de Participação**:
   1. Poderão participar do presente chamamento os profissionais que comprovem atuação na área de no mínimo 02 (dois) anos, através de uma autodeclaração.
   2. Todos os interessados deverão atestar os seguintes requisitos:
      1. - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
      2. - Ser maior de 18 anos de idade;
      3. - Currículo;
      4. - Residente em Irineópolis, através de comprovante de residência;
      5. - apresentar declaração assinada de que vive única e exclusivamente de seu trabalho artístico-cultural, não possuindo renda fixa ou aposentadoria;
      6. - apresentar declaração assinada descrevendo a média mensal, recebida, com o seu trabalho, nos últimos 7 (sete) meses.
7. **Da Comissão Avaliadora**:
   1. O processo de avaliação técnica será feita por um Comitê Avaliador constituído dos seguintes servidores indicados pelo chefe do poder executivo municipal:
      1. **Wianey de Cassia Oliveira Godoy Teles Dos Santos** – SecretáriaMunicipal da Assistência Social; que o presidirá;
      2. ***Quelson Marcelo Brito*** – Professor de Educação Física;
      3. ***Andréia Aparecida Kaschuk Janiszewski*** - Professora, Designado para Diretora do NE Presidente Adolfo Konder;
      4. ***Rosani Rodrigues Mischka*** – Agente Administrativa, membro do Departamento de Licitações da Prefeitura de Irineópolis.
8. **Dos Critérios**:
   1. O Comitê Avaliador analisará as propostas inscritas, considerando as exigências especificadas neste Edital. As propostas serão avaliadas levando em consideração:
      1. Clareza e qualidade da proposta;
      2. Avaliação do currículo apresentado;
      3. Avaliação da situação financeira de cada cadastrado;
   2. O Comitê poderá fazer contato com o(a) cadastrado(a) caso entenda necessário para dirimir qualquer dúvida;
9. **Do Acompanhamento da Execução:** 
   1. O acompanhamento será efetuado pelo Comitê Avaliador, acompanhando todo o processo da proposta apresentada.
10. **Do Descredenciamento**:
    1. O descredenciamento poderá ocorrer:
       1. Por mútuo acordo, mediante notificação prévia dirigida à Prefeitura de Irineópolis, com 30 dias de antecedência pelo menos.
       2. Por intermédio do Comitê Avaliador, nas hipóteses de rescisão contratual unilateral.
11. **Valor de cada contrato**:
    1. Será definido de acordo com cada projeto apresentado e observados os limites razoáveis da legislação e serão em parcela única para cada contrato, que será concedido após a análise do mérito do Comitê Avaliador. Este valor estará sujeito à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme a legislação em vigor.
    2. A quantidade de projetos a ser selecionada será limitada de acordo com o valor dos recursos recebidos para o Município disponibilizados pela Lei Aldir Blanc - Lei Federal 14.017 de 29 de Julho de 2020.
12. **Das Inscrições**:
    1. O período de Inscrições é do dia 13 de Outubro de 2020 até ás 23:59 horas do dia 25 de outubro de 2020.
    2. As inscrições serão feitas exclusivamente pela plataforma Mapa Cultural SC da Fundação Catarinense de Cultura através do endereço: <http://mapacultural.sc.gov.br/>.
    3. Os documentos relacionados neste edital serão entregues de forma digital através de campo específico na plataforma Mapa Cultural SC.
    4. A documentação solicitada conterá os seguintes documentos:
       1. Para todos:

- Cédula de identidade;

- CPF;

- Comprovante de residência;

* + 1. Para pessoa física:

- Comprovante de regularidade do CPF disponível no site da Receita Federal do Brasil (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>);

- Número do PIS/PASEP/INSS;

1. - Para MEI:
   1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
   2. **Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Divida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;**
   3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa)**;
   4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei - **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa)**;
   5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.
2. Declaração assinada de que vive única e exclusivamente de seu trabalho artístico cultural, não possuindo renda fixa ou aposentadoria;declaração assinada descrevendo a média mensal, recebida, com o seu trabalho, nos últimos 7 (sete) meses,

Conforme Modelo Disponível no **Anexo I** do Presente Edital.

* + 1. Projeto Cultural contendo os seguintes dados:

-NOME COMPLETO

-NOME ARTÍSTICO

-E-MAIL

-FONE-WHATSAPP

-NOME DA PROPOSTA

-APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (fonte Arial, tamanho 12, de 10 a 20 linhas)

-CURRÍCULO RESUMIDO (fonte Arial, tamanho 12, até 20 linhas);

* 1. Após o envio não haverá possibilidade de mudanças nos projetos culturais apresentados.

1. **Das Disposições Finais:**
   1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Administração em conjunto com a Comissão de Avaliação, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões administrativas.
   2. O valor repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de projeto e correlatos, estando seu responsável sujeito as penalidades legais em caso de desvio.
   3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
   4. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

Irineópolis, 9 de outubro de 2020.

**Juliano Pozzi Pereira**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: .....................................

Apelido ou nome artístico: ........................

Data de nascimento:.../..../......

Local de nascimento: ...............................................

Endereço residencial: ......................

Município: .................... Unidade da Federação: ...................

CPF: ......................... RG:.....................

Data/Local de expedição: .............................

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos (24) vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

**FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS**

(Mês/Ano)

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020

Abril/2020

Maio/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal\*.

Irineópolis, em ..... de ..................... de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

(Igual à do documento de identificação)

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”